

Participo a V. Ex.^a, q' actualm.^{to} estou na inquirisção das pessoas, q' V. Ex.^a me diz se retirarão p.^a Baependi, Campanha, e Juruoca. Sobre os dezertores sam continuas, as diligencias p.^a se prenderem: eu participarei a V. Ex.^a quaesquer novidades, que a estes respeitoos houverem. D.^s g.^{de} a V. Ex.^a Villa Rica a 11 de Novembro de 1772.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza.—*Conde de Valladares.*

14
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— A conservação da saude de V. Ex.^a fas hũa grande parte da minha satisfação: queira V. Ex.^a concederme esta estimavel, e interessante certeza.

Participo a V. Ex.^a a noticia de ter sido S. Mag.^o servido nomear p.^a me suceder neste Governo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Carlos Fausto de Mendonça, o que participo a V. Ex.^a p.^a que em qualquer parte me possa dispensar as suas ordens, e dar-me as melhores novas da sua feliz saude.

O Cap.^m Engenheiro Alexandre Jozê Montanha, que tem sido mandado recolher a essa Capitania: hê sujeito, que sempre favoreci pelas razoens de ter sido da minha caza; e porq' dezejo sempre continuarlhe este favor, rogo m.^{to} a V. Ex.^a queira prestarlhe a a sua protecção. e amparo, o que eu espero sempre de V. Ex.^a pela sua natural bondade, e merces, que me tem feito.

D.^s g.^{de} a V. Ex. m.^s an.^s V.^a Rica a 1 de Abril de 1773.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza.— De V. Ex.^a m.^{to} obrigado am.^o e fiel venerador, e cat.^o— *Conde de Valladares.*

15
Ex.^{mo} Snr.— Em carta de quinze do mez passado me expoem V. S.^a uzar-se sempre nessa Capitania sentenciarem-se até a ultima pena os delinguentes esera-



vos, Bastardos ou filhos da Terra, conforme a Ordem d'El Rey Meo Senhor, que ali se acha, e porque pela separação, que o mesmo Senhor mandou fazer dos Governos de Minas Geraes, e Goyaz passou p.^a aquellas Capitaniaes esta jurisdicção; que se está praticando, lhe parece, que no tempo prezente, em que El Rey meo Senhor manda restituir essa Capitania ao seo antigo estado, e jurisdicção, nam deve cessar esta faculdade, que se tem feito preciza, pelo que poem esta materia á minha concideração.

Se pela separação som.^{te}, que El Rey Meo Senhor mandou fazer aos Governos das Minas Geraes, e Goyaz, passou p.^a as mesmas Capitaniaes semelhante jurisdicção, perece que tambem da mesma se deve uzar nessa Capitania, do que pertendo informar-me, para avizar a V. S.^a, e se primeiro, do que eu, V. S.^a puder haver as informaçoens a este respeito. espero mas participe, pois sô á vista das mesmas, poderei decizivam.^{te} dizer, se pertence, ou nam, a essa Capitania a tal jurisdicçam; porque se nas Capitaniaes de Minas Geraes, e Goyaz, sem embargo da separaçam dos Governos, se sentenciarem até á ultima pena os delinquentes Escravos, Bastardos. ou filhos da Terra, por expressa Ordem d'El Rey Meo Senhor, expedida a este fim, depois da mesma separaçam de Governos, nesse cazo nam deve competir a essa Capitania a faculdade de sentenciarem tambem semelhantes Reos sem expressa Ordem d'El Rey Meo Senhor, que assim o determine e será precizo, que V. S.^a dé conta ao mesmo Senhor sobre esta materia para rezolver a que for servido.

Isto hê o que me parece se deve praticar neste cazo; V. S.^a porem obrará o que melhor alcançar com as luzes do seo claro entendimento D.^s g.^{do} a V. S.^a Rio de Janeyro a 16 de Março de 1770.— *Marquez de Lavradio*.— Snr. Luiz Antonio de Souza.

